



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 03 (três) Motoristas, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **03 (TRÊS) MOTORISTAS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

I) **MOTORISTA:** remuneração referente ao Padrão 05, Classe A, no valor de R\$ 1.968,40 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais com quarenta centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993).

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 03 (TRÊS) MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 03 (três) Motoristas, mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando a continuidade e a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população ametistense.

Cumprе destacar que, no período recente, especialmente entre o final do exercício de 2025 e o início de 2026, ocorreram desligamentos no quadro de motoristas do Município, circunstâncias que impactaram a capacidade operacional das secretarias envolvidas. Parte dessa demanda já foi objeto de autorização legislativa anterior, entretanto, a recomposição então prevista mostrou-se insuficiente diante da necessidade atual dos serviços públicos, tornando indispensável nova autorização legislativa para contratações temporárias adicionais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se aumento contínuo da demanda por transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e internações em outros municípios de referência, bem como deslocamentos vinculados às ações e programas de saúde pública. Soma-se a isso a necessidade de cobertura de plantões, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, situação que exige disponibilidade permanente de motoristas em número compatível com a rotina assistencial e com a garantia de atendimento ininterrupto à nossa população.

De igual forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresenta necessidade concreta de reforço no quadro de motoristas, considerando o transporte escolar, atividades pedagógicas externas, eventos educacionais e culturais e demais deslocamentos vinculados às políticas públicas da área, cujas demandas permanecem em expansão no âmbito municipal.

Nesse contexto, as contratações ora propostas destinam-se a suprir 02 (duas) vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (uma) vaga junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as necessidades operacionais atualmente verificadas.

Ressalta-se que a medida proposta possui caráter estritamente temporário e excepcional, destinando-se à adequada recomposição do quadro funcional diante de necessidade atual e comprovada, até que se viabilize o provimento efetivo dos cargos mediante concurso público. As contratações ocorrerão por meio de Processo Seletivo Simplificado vigente, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação municipal aplicável.

A contratação temporária ora proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/1993, caracterizando-se como medida legítima, necessária e proporcional para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, educação e cultura prestados aos munícipes.

Considerando a natureza essencial dos serviços de transporte vinculados às áreas da saúde e da educação, bem como o início do ano letivo e a necessidade de manutenção imediata dos atendimentos e deslocamentos de pacientes, resta evidenciada a urgência da medida proposta, motivo pelo qual se justifica a apreciação da matéria em regime extraordinário, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

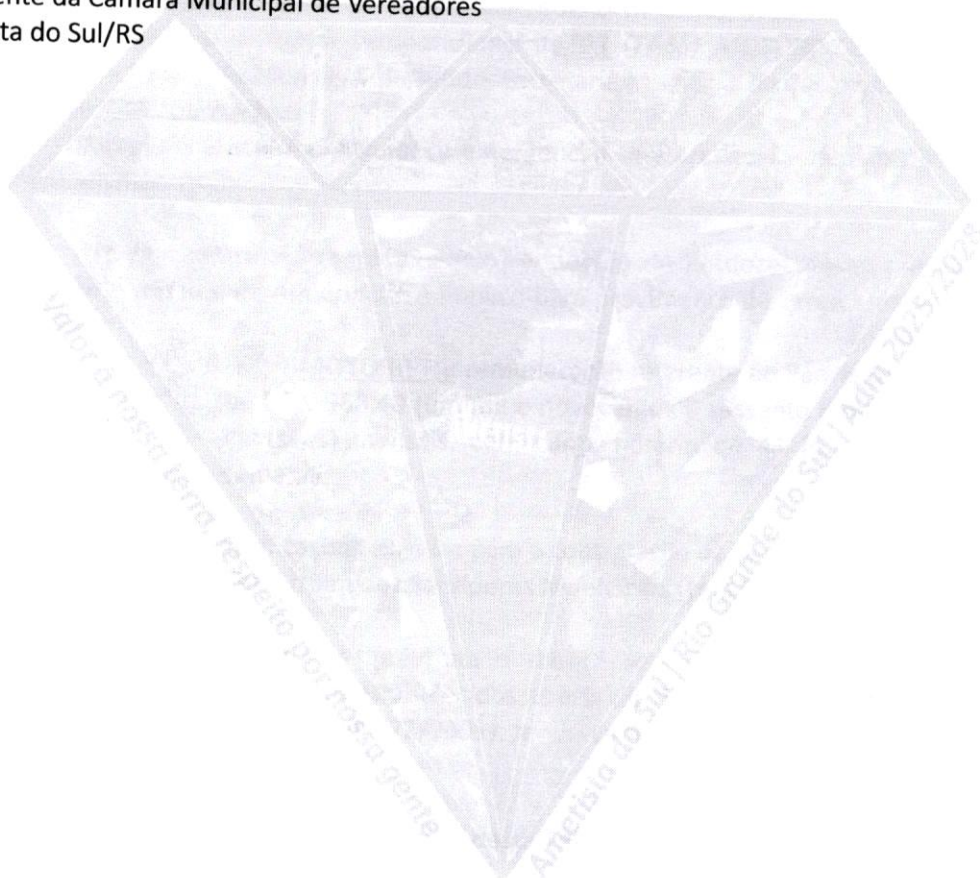
Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br